



Resolução CONSED nº. 8

Aparecida de Goiânia, 10 de janeiro de 2007.

Homologa o Regulamento para o Aproveitamento de Estudos.

O Presidente do Conselho Departamental – CONSED, reunido nesta data, no uso de suas atribuições, com base no Regimento Interno, resolve que:

Art. 1º. Aproveitamento de estudos é a inclusão, no histórico escolar do aluno, de disciplinas já cursadas em outro curso superior legalmente autorizado ou reconhecido, após análise das ementas, programas, nomenclatura da disciplina e carga horária.

Art. 2º. O aluno, ou seu representante deverá solicitar o aproveitamento de estudos das disciplinas cursadas, ou extraordinário aproveitamento de estudos, por meio de formulário próprio, ao coordenador do curso.

Art. 3º. O interessado deverá requerer, junto à Secretaria, ao coordenador de curso o aproveitamento de estudos, de acordo com os seguintes procedimentos: os anexando a seguinte documentação comprobatória:

I. histórico escolar;

II. programas das disciplinas cursadas com médias finais, cargas horárias e frequências suficientes.

Art. 4º. As disciplinas integrantes do **currículo pleno**: todas as disciplinas da matriz curricular, abrangendo a **formação humana geral, a formação de fundamentação e profissional específicas e a formação complementar ou de aprofundamento** de qualquer curso, concluídas em qualquer estabelecimento de ensino superior, serão reconhecidas para fins de aproveitamento de estudos, nas seguintes condições:

I. automaticamente, desde que os conteúdos já estudados se demonstrem atualizados e com carga horária não menor que a carga horária do curso da Faculdade Alfredo Nasser;

II. mediante análise da adequação e atualidade dos conteúdos já estudados, com carga horária inferior a setenta e cinco por cento da carga horária do curso da Faculdade Alfredo Nasser, por meio de complementação de carga horária.

§ 1º. A complementação da carga horária dar-se-á por meio de atividades programadas pelo professor da disciplina, cuja mensalidade será no valor de cinquenta por cento do valor integral da referida disciplina no semestre.

§ 2º. A análise prevista no inciso anterior será realizada pelo coordenador de curso, ouvido o professor da disciplina.

Art. 5º. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de prova e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderá ter diminuída a duração de seus cursos, de acordo com as normas do Sistema Federal de Ensino.

Parágrafo único. O coordenador do curso, mediante requerimento do aluno, e após despacho da Diretoria Acadêmica, determinará que o aluno matricule-se na disciplina, e realize as avaliações ordinárias P1 e P2 juntamente com os alunos da turma, sendo dispensado da frequência às aulas.

Art. 6º. Os casos omissos por esta Resolução serão resolvidos pela Coordenação do Curso em consonância com a Diretoria Acadêmica e o Conselho Departamental.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário e a Resolução do CONSED nº 1/2000.

PROF. ALCIDES RIBEIRO FILHO
Presidente do Conselho Departamental